



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE QUÍMICA



RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE QUÍMICA.

Aprova o Regimento do Laboratório de Multiusuário do Instituto de Química da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE QUÍMICA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 34, do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia e artigo 63, do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião realizada aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2016, tendo em vista a aprovação do Parecer 023/2016 de um de seus membros; e

Considerando a Resolução Nº06/2015 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) que estabelece as normas para utilização dos equipamentos multiusuários institucionais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Laboratório de Multiusuário do Instituto de Química (LAMIQ) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Capítulo I - Do Laboratório e Finalidade

Art. 2º O Laboratório Multiusuário do Instituto de Química – UFU (LAMIQ) faz referência a um conjunto de laboratórios que contam com equipamentos modernos para viabilizar, aprimorar e promover pesquisas científicas e tecnológicas a usuários de diversas áreas do conhecimento. A infraestrutura do laboratório conta com equipamentos com capacidade de oferecer suporte instrumental para realização de diversas técnicas de análise e/ou de caracterização de amostras.

Art. 3º O Laboratório Multiusuário do Instituto de Química – UFU (LAMIQ) faz parte da infraestrutura instalada do Instituto de Química da Universidade Federal de Uberlândia (IQ-UFU), no *campus* Santa Mônica.

Art. 4º O objetivo do laboratório é disponibilizar um ambiente adequado para o apoio à formação de recursos humanos em nível de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) e Graduação, bem como colaborar na geração de conhecimento por meio do suporte instrumental às pesquisas desenvolvidas na UFU ou em outras instituições em âmbito nacional.

Art. 5º O Laboratório Multiusuário do Instituto de Química – UFU (LAMIQ) estará em constante estruturação e ampliação a partir da instalação de equipamentos, de médio e grande porte, oriundos de financiamentos outorgados por agências de fomento públicas ou por meio de doações privadas para a realização de pesquisas, para o atendimento de análises por parte de pesquisadores da UFU, como, também, por pesquisadores externos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE QUÍMICA**



mediante parcerias no âmbito de cooperação científica. Os projetos de pesquisa, de desenvolvimento ou de extensão que envolva a iniciativa privada poderão utilizar a estrutura do LAMIQ, desde que celebrado convênio específico que preveja esta finalidade.

Art. 6º O Laboratório Multiusuário do Instituto de Química – UFU (LAMIQ) opera via solicitação de agendamento, de acordo com regras específicas para cada equipamento, em formulário próprio preenchido e assinado pelo usuário-pesquisador.

Capítulo II - Da Estrutura Organizacional

Art. 7º A estrutura organizacional do LAMIQ será composta por:

1. Coordenador geral – nomeado pela Diretoria do IQ-UFU de acordo com a Resolução 06/2015 – CONPEP
2. Comitê Gestor – formado pelo Coordenador Geral (presidente) e um representante de cada núcleo do IQ-UFU, além de um representante dos técnico-administrativos e um representante dos usuários (discente vinculado a um Curso de Pós-graduação do IQ-UFU).
3. Equipe técnico-científica: formada pelos técnicos administrativos que atuam no LAMIQ, professores responsáveis pelos equipamentos (nomeados de acordo com a Resolução 06/2015 – CONPEP) e eventuais bolsistas de apoio técnico.

Parágrafo 1º As indicações dos membros do Comitê Gestor devem ser referendadas pelo Conselho do Instituto de Química.

Parágrafo 2º Os membros do Comitê Gestor terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

Art. 8º Cabe ao Comitê Gestor:

- I – Zelar pelo patrimônio e organização da LAMIQ e pela implementação das diretrizes emanadas da comunidade do IQ-UFU.
- II – Cuidar do planejamento estratégico do LAMIQ e garantir os recursos para seu pleno funcionamento.
- III – Buscar recursos para a constituição de um Fundo de Manutenção para o LAMIQ e definir as políticas de utilização de seus recursos.
- IV – Apreciar/autorizar a utilização da infraestrutura do LAMIQ em projetos de prestação de serviços e parcerias público-privadas, em acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Ao Coordenador Geral do LAMIQ caberá a Coordenação do Laboratório, sendo, portanto, a instância executiva das decisões emanadas de seu Comitê Gestor. Compete ao Diretor do LAMIQ:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE QUÍMICA**



- I – representar o LAMIQ em todos os atos necessários;
- II – coordenar e supervisionar a execução de todas as atividades do LAMIQ, em consonância com as deliberações do Comitê Gestor e do Regimento Interno do Laboratório;
- III – convocar e presidir o Comitê Gestor;
- IV- convocar e coordenar a Equipe Técnico-Científica, quando necessário;
- V – elaborar e submeter à apreciação do Comitê Gestor; a) a prestação de contas e o relatório anual de atividades relativo ao exercício encenado. b) projetos de prestação de serviços e parcerias público-privadas para apreciação e aprovação deste.
- VI – Apresentar anualmente conforme convocação do CONIQ, prestação de contas aprovadas pelo conselho gestor para referendo do Conselho do Instituto de Química;
- VII – promover a captação de recursos financeiros adequados às atividades do LAMIQ, bem como fixar diretrizes e normas internas de sua administração;
- VIII – promover a divulgação da produção científica realizada com o apoio do LAMIQ.
- IX – Definir demandas prioritárias para utilização dos equipamentos pelos usuários.

Art. 10º A equipe técnico-científica será constituída pelos técnicos do laboratório, bem como pelos professores responsáveis por cada equipamento e nomeados de acordo com a norma vigente (CONPEP 05/2016). Compete à equipe técnico-científica:

- I – Zelar pelo bom funcionamento do laboratório, garantir o cumprimento deste regimento pelos usuários, bem como das normas específicas definidas para cada equipamento.
- II – Acompanhar/executar manutenções preventivas nos equipamentos, de forma a garantir o pleno funcionamento dos mesmos.
- III – Elaborar o plano de gestão incluindo: planilha de utilização, horários de uso, fila de utilização de equipamento, manutenção preventiva e emergencial, relatórios semestrais e tudo o mais necessário ao adequado funcionamento dos equipamentos do laboratório.
- IV – Organizar cursos de capacitação para os usuários do laboratório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE QUÍMICA



V – Contribuir para elaboração de projetos científicos para angariação de recursos junto às diferentes agentes de fomento.

Capítulo III - Da Política de Uso

Art. 11º Os equipamentos do LAMIQ são operados pelos técnicos de laboratório ou por usuários cadastrados e, devidamente, autorizados. As solicitações para operação do equipamento devem ser feitas por meio de formulários específicos de cada equipamento disponibilizados no site do Instituto de Química.

§1º. A análise das solicitações de uso dos laboratórios de apoio e de equipamentos do LAMIQ será feita por integrantes da equipe técnico-científica do LAMIQ, liberando o acesso às instalações e uso de equipamentos de acordo com a agenda do respectivo laboratório.

Parágrafo único. O tempo gasto para analisar as solicitações não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Pedidos de reconsideração, no caso de indeferimento de solicitações de análises, bem como casos especiais, serão submetidos ao Comitê Gestor.

Parágrafo único. O tempo gasto para analisar os pedidos de reconsideração não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12º São considerados potenciais usuários do LAMIQ

- a. Comunidade UFU;
- b. Outras Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa;
- c. Empresas e pessoas físicas.

§ 1º. Utilização pela Comunidade UFU. A utilização dos equipamentos dar-se-á pelo atendimento às regras específicas de cada equipamento disponibilizadas no site do IQ-UFU. O acesso às dependências do LAMIQ será permitido a usuários qualificados nas seguintes situações:

I – Estudantes de Graduação, de Pós-Graduação, docentes e pesquisadores vinculados à UFU poderão utilizar a estrutura do LAMIQ desde que devidamente cadastrados mediante preenchimento da ficha de cadastro de usuário (disponível no site do Instituto de Química – UFU);

II – Os usuários cadastrados somente poderão operar os equipamentos mediante solicitação por escrito do pesquisador responsável com as devidas justificativas. O acesso à operação dos equipamentos dar-se-á após as seguintes etapas: (i) realização de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE QUÍMICA**



treinamentos, (ii) autorização pelo professor responsável pelo equipamento e (iii) atendimento às regras específicas para cada equipamento.

§ 2º Utilização por outras Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa. As instituições de ensino e de pesquisa, assim como pesquisadores externos à UFU poderão utilizar as dependências do LAMIQ, desde que vinculados a projeto de pesquisa e/ou extensão conjuntos, incluindo Redes de Pesquisa multi-institucionais ou por meio da celebração de convênio específico a ser submetido à aprovação do Comitê Gestor.

§ 3º Utilização por empresas e pessoas físicas. O atendimento às empresas ou às pessoas físicas poderão se dar a partir de (a) Parcerias Público-privadas ou (b) prestação de serviços.

- (a) Parcerias Público-privadas. A autorização para o atendimento de análises vinculadas a parcerias público-privadas deverá ser submetida à apreciação do Comitê Gestor, que determinará, entre outros aspectos, a política de custos e/ou fornecimento de insumos.
- (b) Prestação de serviços. A prestação de serviços pelo LAMIQ será realizada pelo técnico do laboratório e/ou pelos professores responsáveis pelos equipamentos, mediante celebração de contrato específico junto à Fundação de Apoio Universitário e previamente aprovado pelo Comitê Gestor.

Art. 13º Sobre o Agendamento e sobre a responsabilidade quanto aos danos causados aos equipamentos.

O agendamento das análises é feito por meio do preenchimento do formulário de solicitação específico para cada equipamento, disponível no site do Instituto de Química da UFU. O formulário deve ser entregue ao técnico responsável pela análise ou pelo equipamento. Cada equipamento possui regras específicas que também estão disponíveis no site.

§ 1º O usuário deverá utilizar os equipamentos do laboratório de forma adequada, obedecendo estritamente às regras de segurança e prezando pelo bom uso. Eventuais custos devido a danos causados pela má utilização ou displicência deverão ser ressarcidos ao LAMIQ.

§ 2º Uma vez identificada displicência no uso, danos aos equipamentos ou à infraestrutura do LAMIQ, o Comitê Gestor reserva-se o direito de suspender a autorização ao uso do espaço e, ainda, adotar medidas administrativas cabíveis.

§ 3º O não cancelamento de um agendamento de análise em tempo hábil (pelo menos 24 horas), bem como o atraso injustificado para o início deste procedimento configuram-se como atos de displicência passíveis de punição pelo Comitê Gestor do LAMIQ.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE QUÍMICA**



Art. 14º Sobre a divulgação de resultados de análises

Os artigos científicos ou outras produções intelectuais resultantes, parcial ou integralmente, da utilização da infraestrutura do LAMIQ-UFU devem referenciar o Laboratório. Os textos de agradecimentos estão disponíveis nas regras específicas de cada equipamento. Os usuários devem informar ao professor responsável, por meio de fornecimento de referência bibliográfica completa, todas as comunicações científicas resultantes das análises realizadas no LAMIQ.

Parágrafo único. Usuários cujas análises forem realizadas mediante a celebração de contrato de prestação de serviços estão desobrigados a referenciar o LAMIQ em eventuais publicações dos resultados obtidos.

Art. 15º Políticas de fornecimento de material de consumo e de cobertura dos custos de manutenção.

§ 1º. A política de fornecimento de material de consumo e insumos para realização das análises se dará de acordo com o artigo 9º da Resolução CONPEP-UFU 06/2015 e de acordo com a classificação dos usuários descrito no artigo 11 do presente regimento, a saber:

- (a) **Comunidade UFU:** O LAMIQ proporcionará à Comunidade UFU o material de consumo para o funcionamento dos equipamentos, assim como para a realização de análises de projetos com ou sem financiamento externo, quando da existência de recursos financeiros provenientes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. A comunidade UFU terá sempre prioridade no uso dos insumos disponibilizados.
- (b) **Outras Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa:** O fornecimento de materiais de consumo e insumos para realização de análises para outras Instituições Públicas de Ensino e de Pesquisa poderá ocorrer mediante celebração de convênio específico, a ser aprovado pelo Comitê Gestor, em que estejam previstas contrapartidas das Instituições e/ou pesquisadores envolvidas. Como contrapartida, poderão ser considerados recursos oriundos da participação em redes de pesquisa, fornecimento de material de consumo e insumos ou prestação de serviços por meio da contratação da Fundação de Apoio Universitário.
- (c) **Empresas e pessoas físicas:** O fornecimento de materiais de consumo e insumos para empresas e pessoas físicas somente ocorrerá mediante celebração de Parcerias Público-privadas e celebração de contrato de prestação de serviços, em que pesem a especificação do volume, da descrição e dos custos das análises. A realização das análises ocorrerá mediante pagamento dos valores contratados junto à Fundação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE QUÍMICA



Apoio Universitário conforme tabela específica, publicada no site do Instituto de Química.

§ 2º. Na ausência de recursos advindos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, caberá ao Comitê Gestor e à Coordenação Geral do LAMIQ buscar alternativas de financiamento por meio da submissão de projetos às agências de fomento e/ou por meio de parcerias público-privadas, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. Caberá, ainda, ao Comitê Gestor definir anualmente as políticas de custos e fornecimentos de materiais para cada aparelho, bem como políticas de compensação financeira pelos usuários discriminados nas alíneas “b” e “c” do Art. 12º desta Resolução em função dos recursos orçamentários disponíveis no ano corrente.

§ 4º. Também, de acordo com o Art. 11 da Resolução CONPEP 06/2015, a equipe técnico-científica do LAMIQ poderá entrar em contato com os pesquisadores discriminados nas alíneas “b” e “c” do Art. 12º desta Resolução solicitante das análises a fim de discriminarem custos adicionais para utilização de cada equipamento, quando pertinente e previamente aprovado pelo Comitê Gestor.

§ 5º. Todos os recursos obtidos junto às diferentes fontes serão gerenciados por meio da celebração de um contrato específico do LAMIQ, junto à Fundação de Apoio Universitário (FAU) e em conformidade com a legislação vigente. O uso dos recursos será exclusivo para garantir a manutenção e o funcionamento da infraestrutura do LAMIQ e deverá ser previamente autorizado pelo Comitê Gestor.

Capítulo IV - Disposições Finais

Art. 16º Caberá ao Comitê Gestor propor alterações a este Regimento. As alterações deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 dos membros e, posteriormente, referendadas pelo Conselho do Instituto de Química – UFU.

Art. 17º Os casos omissos serão analisados pelo Coordenador Geral que, por sua vez, poderá submetê-los à apreciação do Comitê Gestor. Às decisões do Coordenador e do Comitê Gestor, cabe recurso ao Conselho do Instituto de Química.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Uberlândia, 02 de janeiro de 2017.

Nívia Maria de Melo Coelho
Presidente do Conselho do Instituto de Química - CONIQ